

LEI MUNICIPAL Nº 5.215/2023

EMENTA – Concede Incentivo Fiscal às Empresas do Grupo Raymundo da Fonte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAM, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Atendidas as Obrigações Tributárias principais e acessórias, fica concedido Incentivo Fiscal às Empresas **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A** para a implantação de nova linha de produção e manutenção do poder competitivo, nos seguintes patamares:

I – Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, se pago em Cota Única, desde que:

- a) A integralidade dos veículos de sua propriedade seja registrada perante o Departamento Estadual de Trânsito no Município do Paulista;
- b) Possuir área de preservação ambiental reconhecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – Redução de 60% (sessenta por cento) de base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre operações próprias e sobre serviços tomados relacionados à construção da nova linha de produção.

Parágrafo Único – O benefício previsto no caput relacionado aos serviços de construção da nova linha de produção e terá eficácia e validade até a emissão do habite-se das obras e deverá ser acompanhado pelo Órgão Municipal competentes.

Artigo 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exigência do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 esta justificada no Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º - Os benefícios ora concedidos serão aplicáveis no que couber, na hipótese de ampliação do empreendimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal